



Requerimento nº 021 /2022.

Proponente: Geilson Jasmim Lampa, Haroldo Suraty Gonçalves e José Carlos da Rocha.

Assunto: Solicitam informações sobre fiscais de contratos públicos.

EXPOSIÇÃO FÁTICA

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no seu art. 31:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada de acompanhar a execução do orçamento do Município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo, primando pelas ações que resultem no bem-estar da população e na correta aplicação dos recursos públicos.

De acordo com a **Cartilha de Fiscalização dos Vereadores da CGU**, a fiscalização a ser realizada pelos vereadores pode ocorrer em diversas áreas, contemplando, por exemplo, aspectos inerentes à gestão patrimonial, aos recursos humanos, às atividades financeiras, a questões orçamentárias, às contratações realizadas, aos resultados alcançados ou aos próprios controles internos existentes.¹

Neste ambiente, há um tema sensível e que carece de reflexão. Com efeito, as inúmeras licitações levadas a cabo pelo executivo geram contratos administrativos, pelos quais são estipuladas as obrigações das partes, é fiscalizado o cumprimento do contrato e a devida prestação do serviço por parte do particular que se relaciona com a administração.

¹ O vereador e a fiscalização dos recursos públicos municipais / Presidência da República, Controladoria-Geral da União. — Brasília: CGU, 2009.



Diante da importância dos contratos, pensamos que a fiscalização de seu fiel cumprimento deve se dar por servidor de carreira.

É que o servidor COMISSIONADO, de livre nomeação e exoneração, via de regra, sofre as influências de quem o nomeou. Claro que há ocupantes de cargos comissionados com caráter ilibado. Contudo, é de notório saber que o ocupante de cargo comissionado é subordinado ao político que o nomeou. Sofre dele influência e deve a ele obediência. Isso é fato.

Portanto, a nomeação de fiscal de contrato deveria ser respeitada, nomeando-se servidores de carreira, que, em tese, sofrem menos pressão, já que dotados estabilidade, por terem chegado ao cargo por méritos próprios, fazendo concurso.

Conclusão:

Sendo assim, os vereadores subscritores do presente requerimento solicitam, após anuência do Soberano Plenário desta Casa Legislativa, que seja oficiado o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sumidouro, para que o mesmo, no prazo legal estabelecido na LOM, preste as seguintes informações:

- 1- A atual administração política da prefeitura de Sumidouro tem nomeado servidores ocupantes de cargo comissionado para fiscalizar o cumprimento dos contratos públicos?
- 2- Não seria mais prudente nomear servidores efetivos para fazer a fiscalização dos contratos?

Sumidouro, 12 de abril de 2022.


Geilson Jasmim Lampa
Vereador


Haroldo Suraty Gonçalves
Vereador


José Carlos da Rocha
Vereador